

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 26 de novembro de 2021.

Ofício – SMGPC nº 814 /2021.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 043/2021.**

**Excelentíssimo Presidente**

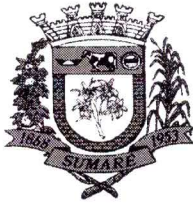
Aproveitando para cumprimentá-lo, segue em anexo as informações da Secretaria de Governo, em resposta ao Requerimento citado acima.

Sem mais para o momento e desde já agradecendo a valiosa colaboração, subscrevo-me, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**Prefeito Municipal**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**VEREADOR WILLIAN SOUZA**  
**PRESIDENTE**



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 26 de novembro de 2021.

M.I. SMGPC n° 120 /2021.

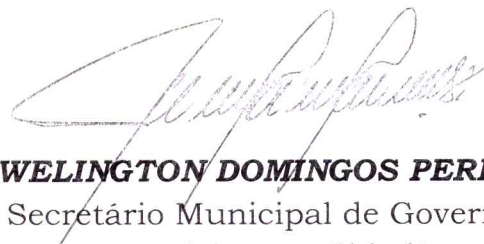
**Assunto: Resposta ao Requerimento n° 043/2021.**

**Excelentíssimo Prefeito**

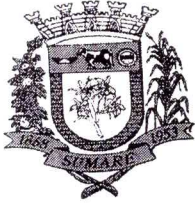
Sirvo-me do presente para informar que em resposta ao Ofício n° 0739/2021, cuja cópia encontra-se em anexo, encaminhado à Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Sumaré, recebemos as informações solicitadas pelo Vereador Willian Souza, Presidente da Câmara de Sumaré, através do Requerimento citado acima, cuja cópia também se encontra em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente



**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo e  
Participação Cidadã



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 09 de novembro de 2021.

**Ofício SMGPC nº 739/2021.**

À  
Diretoria da  
Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Sumaré


**Ref.: Requerimento nº 043/2021 – Câmara Municipal**

Prezado Senhor Diretor

Pelo presente passo as mãos de Vossa Senhoria, Requerimento citado acima da Câmara Municipal de Sumaré, de autoria do Vereador Willian Souza - Presidente, para conhecimento e solicitamos o envio das informações à Secretaria de Governo ([governo@sumare.sp.gov.br](mailto:governo@sumare.sp.gov.br)) em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Nesta oportunidade, subscrevo-me e aproveito para grafar meus protestos de respeito e considerações.

Atenciosamente

  
**Wellington Domingos Pereira**  
Secretário Municipal de Governo e  
Participação Cidadã

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã  
Rua Dom Barreto, 1303 – Centro – Sumaré-SP – CEP 13.170-001  
Tel. 19.3399.5100 – [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)  
[Facebook.com/prefeituramunicipaldesumare](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar e fiscalizar questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré e deste parlamentar defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece que o usuário de serviços públicos que são prestados sob o regime de concessão tem o direito de comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados por concessionárias no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Vereador denúncias gravíssimas envolvendo a empresa BRK Ambiental, cujas fontes se reserva o direito de manter em sigilo neste momento, conforme prerrogativa parlamentar assegurada pelo art. 25 da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO que as referidas denúncias levaram ao conhecimento deste Parlamentar que a empresa BRK Ambiental tem condicionado a ligação dos sistemas de água e esgoto de novos empreendimentos ao pagamento de importância em dinheiro, denominada como "contrapartida", sob a alegação de que seria necessária a readequação das redes de água e de coleta de esgoto existentes para suportar novas demandas;

CONSIDERANDO que as concessionárias e permissionárias de serviço público devem suportar as despesas relacionadas aos riscos de suas





atividades, não podendo os custos de seus investimentos ser repassados aos idealizadores de novos empreendimentos, a título de supostas “contrapartida”, sem qualquer motivo plausível ou legal para tanto;

CONSIDERANDO que a remuneração, faturamento e margem de lucro da concessionária deve decorrer dos valores cobrados dos usuários à título de tarifa e não de exigências de valores a serem pagos a título de contrapartida;

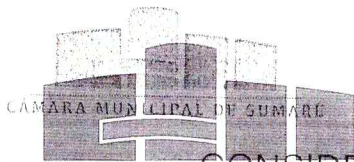
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece que cabe a concessionária de serviços públicos cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, bem como, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal e Justiça de São Paulo reconheceu que a cobrança de valores pela concessionária de água e esgoto a título de contrapartida é inadmissível e que impor ao particular que arque com as referidas despesas configura o enriquecimento ilícito por parte da concessionária (Processo nº 1006746-47.2018.8.26.0320, julgado em 22/07/2019);

CONSIDERANDO que a cobrança contrapartida pela concessionária sem qualquer previsão contratual e ao final das obras, surpreendendo os envolvidos com tal exigência configura prática extremamente nociva, pois retira toda a previsibilidade do orçamento estimado para conclusão das obras;

CONSIDERANDO que a empresa BRK Ambiental, ao condicionar o fornecimento de água e tratamento de esgoto ao pagamento da denominada “contrapartida” desestimula os investimentos na criação de novos empreendimentos e, por consequência, inviabiliza a criação de novas fontes produtoras de riquezas, empregos, arrecadação de tributos e estímulos à atividade econômica;

REGULAMENTO Nº 48/2021 - FORTIFICAÇÃO 15689/2021 - 04/11/2021 11:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que a concessionária de água e esgoto não pode transferir aos particulares o custo com a estrutura inerente à prestação do próprio serviço, sob pena de enriquecimento indevido. (Apelação nº 1000975-16.2016.8.26.0108, julgamento em 04/12/2017).

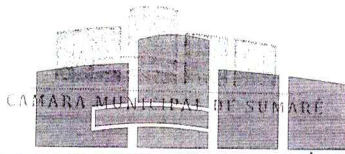
CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo já reconheceu que a cobrança de contrapartida exigida em razão de pedido de ligação definitiva de água possui a natureza jurídica de taxa e, portanto, sua criação somente pode ser criada por lei, conforme disposto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 97 do Código Tributário Nacional (Apelação nº 1002415-81.2017.8.26.0344, julgamento em 28.02.2018);

CONSIDERANDO, por todo o exposto, que o comportamento da empresa BRK Ambiental é diametralmente contrário ao estabelecido no artigo 422 do Código Civil Brasileiro que impõe aos contratantes a observância do princípio de probidade e boa-fé, de modo que seus atos devem ser norteados pela lealdade e cooperação, a fim de resguardar a justiça social;

Requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. prefeito municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à empresa BRK Ambiental** os seguintes questionamentos desta Casa de Leis:

1. De quais empreendimentos a empresa BRK Ambiental cobrou valores a título de “contrapartida” desde que assumiu o contrato de concessão para prestação dos serviços de água e esgoto no município de Sumaré, relacionando os nomes, datas, respectivos valores e montante total recebido?
2. Sejam apresentados todos os formulários de viabilidade de empreendimentos (FOVIE) autorizados pela BRK Ambiental





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

desde que assumiu o contrato de concessão para prestação dos serviços de água e esgoto no município de Sumaré.

3. A cobrança dos valores a título de contrapartida pela BRK Ambiental foi prevista em contrato?
4. Os responsáveis pelos empreendimentos foram avisados com antecedência pela BRK Ambiental sobre a necessidade de pagamento de contrapartidas para conclusão da ligação de água pela concessionária?

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

**ANDRE DA FARMÁCIA**  
VEREADOR  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

**WILLIAN SOUZA**  
Vereador-Presidente  
Partido dos Trabalhadores – PT

**Lucas Agostinho**  
Vereador  
Vice-presidente

**Silvio C. Coltro**  
2º Vice - Presidente

**João Maioral**  
Vereador

**EDUARDO CASRAL**  
VEREADOR

**Alan dos Santos Leal**  
Alan Leal  
Vereador

**Rodrigo Digão**  
Vereador

**Antônio dos Reis Zamarchi**  
(Toninho Mineiro)  
Vereador

**NEI DO GAS**  
VEREADOR

**José Adilson Pereira**  
Vereador Pereirinha PSC

**SEBASTIÃO ALVES CORREA**  
Tião Correa  
VEREADOR

**Joel Cardoso da Luz**  
Vereador

**Ulisses Gomes**  
Vereador

**Gilson Caverna**  
Vereador

**Fernando Carlos Xavier**  
Fernando do Posto  
Vereador

**Rai Stein Sciascio**  
Rai Do Paraíso  
Vereador

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)